



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 200/2023

PROCESSO Nº 14048/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA **ECOGELO - AR CONDICIONADO LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS por intermédio da **GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, CONTRATANTE, com sede na Avenida Amélia Fukuda, 082 Centro, na cidade de Naviraí, Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, neste ato representada pela **Sra Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari, e doravante designada CONTRATADA, a empresa **ECOGELO - AR CONDICIONADO LTDA.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44 390.720/0001-86, sediado na rua Bonfim nº 130, Sala 102-B, Bairro Passa Vinte, na cidade de Palhoças- SC. Cep: 88132-135, neste ato representada pelo **Sr. Ramiro Cezar Siqueira Martins**, portador da Carteira de Identidade nº 013.4594791, órgão expedidor SESP/PR e CPF nº 532.567.190-15, residente e domiciliado na cidade de Palhoças-SC, tendo em vista o que consta no Processo Nº 16569/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 006, de 30 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de condicionadores de ar: “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM CAPACIDADE PARA 18.000 BTU’S, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRE Nº 22/2023**”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 010/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

2.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

CÓDIGO	ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
30112	1	APARELHO DEAR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 18.000 BTU'S, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	TEMPSTAR	45,00	unid	R\$ 3.440,00	R\$ 154.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 154.800,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, classificada conforme abaixo especificado: **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.00 12.361 0502 2.016 4.4.90.52.99.00.00 (R 4993)**

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até **31/12/2023**

5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1 Prazo de entrega: A entrega será feita conforme solicitação da Gerência, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor;

6.1.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues;

6.1.2 Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal de Naviraí, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 Validade do objeto: Na data de entrega, os produtos devem ter a validade mínima de 80% (oitenta por cento) do seu prazo da validade total, a contar da data de fabricação;

6.3 Locais de entrega: O recebimento dos objetos será no município de Naviraí-MS, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

6.4 Forma de Entrega: Os objetos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas.

6.5 A forma de fornecimento será conforme solicitação da Gerência, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.6 Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria Requisitante serão realizados ao longo da vigência do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços ou contratada por meio de fax ou outro meio;

6.7 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

6.7.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.7.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7.4 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte/frete, seguros, custos de carga/descarga, mão de obra, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao



cumprimento integral do objeto.

6.7.5 A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s)



mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Naviraí-MS será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

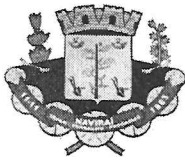
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Naviraí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

15.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

15.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

15.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

16.1.2. Efetuar a entrega de forma imediata e em sua totalidade no prazo estipulado, contados a partir do recebimento do Empenho.

16.1.3. Ofertar produto(s) de primeira qualidade.

16.1.4. Os produtos adjudicados deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

16.1.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

16.1.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

16.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

16.1.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

16.1.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

16.1.10. Entregar os produtos com Manual de Utilização e/ou documentação similar em português.

16.1.11. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

I - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

II - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

III – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

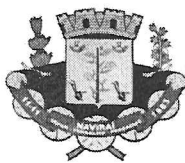
IV – Multa;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.1. O valor da multa aplicada, nós temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

17.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

17.3. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

17.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

17.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

17.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

17.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.5. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

17.5.1. Advertência escrita;

17.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

17.5.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

17.5.3.1. Seis meses, nos casos de:

17.5.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

17.5.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

17.5.3.2. Doze meses, nos casos de:

17.5.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

17.5.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

17.5.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

17.5.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

17.5.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública;

17.5.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.5.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.5.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.5.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

17.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

17.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

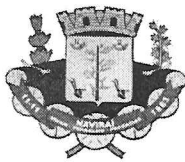
19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTA



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil domês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESACONTRATADA

23.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município (www.diariooficialms.com.br), para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. De Educação e Cultura e Ordenadora de
Despesas Conforme Decreto nº 006/2021
Contratante

Naviraí-MS, 07 / 10.3 /2023

ECOGELO AR
CONDICIONADOS
LTDA:44390720000186

Assinado de forma digital por
ECOGELO AR CONDICIONADOS
LTDA:44390720000186
Dados: 2023.03.07 16:11:27 -03'00'

Ramiro Cezar Siqueira Martins
CPF:532.567.190-15
ECOGELO - AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 44.390.720/0001-86
Contratada

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matrícula nº 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos

Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Matrícula nº 2910-6
Núcleo de Licitações e Contratos

Nº NOT.	Proprietário	Quadra	Lote	Rua	Bairro
3000	JOSÉ CLAUDIO TORO	0015	0026	LAURENTINO PIRES ARRUDA	JARDIM PROGRESSO
3111	AMILTON LÚCIO DE MOURA	0049	0016	RUA CANELA	RESIDENCIAL IPÊ
3113	DILZA GABRIEL	019-A	0007	RUA GUARANIS	CENTRO
3117	PAULA RODRIGUES DA CRUZ	0326	0002	RUA CRAVO	CENTRO
3118	JOSÉ DE SOUZA	0326	0004	RUA CRAVO	CENTRO
3119	CHRISPHIS THOMAS GREZIOUS	0005	0008	RUA BOTOCUDOS	CENTRO

Matéria enviada por VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS, no uso de suas atribuições legais contidos no R.I., Art. 153 e seus parágrafos, faz saber...

Ficam, por este Edital, convocados todos os nobres Edis dest e Poder Legislativo, para 1ª Sessão Extraordinária, no dia 15 de março de 2023, quarta-feira, às 11 horas, a ser realizada remotamente, por meio de reunião online, para:

Primeira e única discussão e votação:

- **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 07 DE MARÇO DE 2023**, de autoria do Executivo Municipal, que em suma: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento, no exercício de 2023, com a entidade que menciona, e dá outras providências."

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte três.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1332/2023

PROCESSO Nº 271 / 2022 - PREGÃO Nº 116 / 2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **121,70** - DOTAÇÃO: 10.041290515.2.065.3390.30.00.00 - DATA: 16 / 02 / 2023 .

FISCAL DE CONTRATO: MARLETE FLORIAN RABELLO - MATRÍCULA: 7718-6;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: BRUNO MIRANDA DA CRUZ - MATRÍCULA: 8370-4

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Luana Náiali Oliveira Silva

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1337/2023

PROCESSO Nº 271 / 2022 - PREGÃO Nº 116 / 2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **MAXBRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **159,50** - DOTAÇÃO: 10.041290515.2.065.3390.30.00.00 - DATA: 16 / 02 / 2023 .

FISCAL DE CONTRATO: MARLETE FLORIAN RABELLO - MATRÍCULA: 7718-6;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: BRUNO MIRANDA DA CRUZ - MATRÍCULA: 8370-4

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Luana Náiali Oliveira Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2023 - CARONA

CONTRATO: 200/2023 - CARONA - PROCESSO: 14048/2021 - AÇAILÂNDIA - MA - PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: ECOLGELO AR- CONDICIONADOS LTDA

CNPJ: 44.390.720/0001-86

OBJETO: " ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM CAPACIDADE PARA 18.000 BTU'S, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRE Nº 22/2023 E OFÍCIO Nº 563 GAB/GEMED/2022 ENVIADO A EMPRESA" .

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/03/2023 a 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361 0502 2.016 4.4.90.52.99.00.00 (R 4993).

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e Ramiro Cezar Siqueira Martins (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Carlos Roberto Ávalo de Oliveira – Matrícula nº 8129-9 e Regiane Oliveira da Silva Cruz - . Matrícula nº 8741-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/2023

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1411/2023

PROCESSO Nº 321 /2022 – PREGÃO Nº 146 /2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 012 /2023 . FAVORECIDO: **EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA AS MÁQUINAS EM COMODATO , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **7.000,00** – DOTAÇÃO: 10.1030 2 0504.2.0 19 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - MATRÍCULA: 32468-2

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 /0 2 /2023 .

Matéria enviada por Luana Náiali Oliveira Silva

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1318/2023

PROCESSO Nº 230 /2022 – PREGÃO Nº 101 /2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 69 /2022 . FAVORECIDO: **MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA** . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **63.600,00** – DOTAÇÃO: 10. 041220401 .2. 072 .3390.30.00.00 – FABIANO COSTA – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IVAN RECHE DA SILVA – MATRÍCULA: 1280-7
MARCELO SILVEIRA MONTEIRO – MATRÍCULA: 6426-4;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 / 02 /2023 .

Matéria enviada por Luana Náiali Oliveira Silva

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1340/2023

PROCESSO Nº 271 / 2022 – PREGÃO Nº 116 / 2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **331,80** – DOTAÇÃO: 10. 041290515 .2. 065 .3390.3 0 .00.00 - DATA: 16 / 02 /2023 .

FISCAL DE CONTRATO: MARLETE FLORIAN RABELLO – MATRÍCULA: 7718-6;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: BRUNO MIRANDA DA CRUZ – MATRÍCULA: 8370-4

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Luana Náiali Oliveira Silva

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1339/2023

PROCESSO Nº 271 / 2022 – PREGÃO Nº 116 / 2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **252,00** – DOTAÇÃO: 10. 041290515 .2. 065 .3390.3 0 .00.00 - DATA: 16 / 02 /2023 .

FISCAL DE CONTRATO: MARLETE FLORIAN RABELLO – MATRÍCULA: 7718-6;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: BRUNO MIRANDA DA CRUZ – MATRÍCULA: 8370-4

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Luana Náiali Oliveira Silva